



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.919.761-1

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIOS SEDU/MUNICÍPIOS COM OBJETO DEFINIDO E SEM OBJETO DEFINIDO.

Parecer nº 029 /2019-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTAS DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E MINUTA DE CONVÊNIO SEM OBJETO DEFINIDO. LISTAS DE VERIFICAÇÃO RESPECTIVAS. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

O presente protocolado objetiva a padronização de minutas de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com os Municípios, com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Dentre as Minutas Padronizadas com objeto definido encontram-se as destinadas a: a) aquisição de ônibus escolares; b) aquisição de parques infantis e c) recapeamento e pavimentação asfáltica. Sem objeto definido, foi elaborada minuta de convênio para realização de obras e/ou reformas nos municípios.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a completa instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.919.761-1

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIOS SEDU/MUNICÍPIOS COM OBJETO DEFINIDO E SEM OBJETO DEFINIDO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minutas de Convênio frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de observância obrigatória pela SEDU, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização das minutas mostra-se relevante, considerando que a formalização de Convênios com idênticos objetos será firmada entre a SEDU e diversos municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à adequação dos diferentes objetos que se pretendeu abarcar.

Destaca-se que as minutas que tratam de convênios para aquisição de ônibus escolares, para aquisição de parques infantis e para realização de pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico integram o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*” conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por sua vez, a minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma integra o grupo de “*editais e instrumentos sem objeto definido*”, conforme previsão do artigo 8º, inc. II e § 2º da Resolução nº 41/2016-PGE. **Essas minutas padronizadas, portanto, serão submetidas à assessoria jurídica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a cargo da PGE, quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.**

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas e listas de



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.919.761-1

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIOS SEDU/MUNICÍPIOS COM OBJETO DEFINIDO E SEM OBJETO DEFINIDO.

verificação respectivas, que ora se submete a aprovação, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

As minutas padronizadas deverão ser acompanhada das respectivas listas de verificação, de observância obrigatória, as quais elencam os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverão ser preenchidas e assinadas pelo servidor responsável e ratificadas pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar as minutas padronizadas, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher as lista de verificação correspondentes.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização das minutas padronizadas, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Temática, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e de lista de verificação respectiva à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.919.761-1

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIOS SEDU/MUNICÍPIOS COM OBJETO DEFINIDO E SEM OBJETO DEFINIDO.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial **encaminha para aprovação as minutas de convênio para aquisição de ônibus escolares, para aquisição de parques infantis, para pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico**, as quais se enquadram na categoria de “*editais e instrumentos com objeto definido*”, **bem como para execução de obras de construção ou reforma** (instrumento sem objeto definido), **e as respectivas listas de verificação, acostadas a esta manifestação**, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso as propostas de minutas padronizadas e as respectivas listas de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das respectivas listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.919.761-1

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIOS SEDU/MUNICÍPIOS COM OBJETO DEFINIDO E SEM OBJETO DEFINIDO.

Hamilton Bonatto

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Especial

Lara Ferreira Giovannetti

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

Igor Pires Gomes da Costa

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a [pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico] da(s) [RUA(S)/AVENIDA(S)/ETC] XXXXXXXX, no(s) Bairro(s) XXXXXXXX, com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;

4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;

4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;

4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;
- 4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;
- 4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

- 4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:

a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANACIDADE relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;
- 4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:
- a. quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
 - b. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - c. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - d. quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
 - e. quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.
- 4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
- b. Alvará de Construção;
- c. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- d. Contrato relativo à obra;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



e. Comprovante de garantia contratual.

4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Termo de Recebimento Provisório.
- b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
- c. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- d. “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.
- e. manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**.

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;
- 7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a destinação do recurso;
- b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
- f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

ou

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado SEDU

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
PARANAEDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS





**LISTA DE VERIFICAÇÃO – 02
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS
RECAPE E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____



05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
-----	--------------------------------	------------

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs - CREA: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pela SEIL	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Quadro com Demonstrativo Médio de Transporte	Fls. _____

- 1 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.
- 2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



11.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____
-----	---	------------

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____
(local) _____ (local) _____

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)



Protocolo nº XXXXX – Convêno nº XXXX/XXXX (página 4 de 4)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CONVÊNIO N.º **XXXX/XXXX** - MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXX**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas deverá observar a presente minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO**”, portanto a minuta de convênio de obras e serviços de engenharia **deve ser remetido para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, neste caso à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXX** e o MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obras de (construção ou reforma, etc) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] situada à Rua/Avenida, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;
- 4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete à PARANACIDADE:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;
- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;
- 4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;
- 4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;
- 4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

- 4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



descumprimento de determinações legais ou convenientes, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:

a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANACIDADE relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:

- a. quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
- b. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d. quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
- e. quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.

4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
- b. Alvará de Construção;
- c. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- d. Contrato relativo à obra;
- e. Comprovante de garantia contratual.

4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Termo de Recebimento Provisório.
- b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
- c. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



d. “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.

e. manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**.

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;
- 6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;
- 6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;
- 6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;
- 7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. a destinação do recurso;
 - b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:
- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
 - b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
 - d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
 - e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
 - f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:

A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



ou

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (ou o empregado da PARANACIDADE) o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEDU) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEDU);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEDU, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
 Secretário(a) de Estado - SEDU

.....
XXXXXXXXXX
 Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
 PARANACIDADE
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____



04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pela SEDU	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____

- 1 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.
- 2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral:
“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)



Protocolo n° XXXXX – Convêno n° XXXX/XXXX (página 4 de 4)

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a aquisição de **XX (QUANTIDADE POR EXTENSO)** de parques infantis, visando o atendimento das necessidades de lazer e de desenvolvimento da coordenação motora global dos alunos matriculados na [XXXXXXXXXXXX], com a transferência de recursos para aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENENTE:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) parques infantis adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução so objeto deste Convênio;

4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;
- 4.4. emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
- 4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- 4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º **XXXX-X**, agência n.º **XXXX-X**, Banco n.º **XXXX**, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, inspeções e visitas a cada **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Convenente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS**



objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
PARANACIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS PARQUES INFANTIS

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. _____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____



EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual n° 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

- 1 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.
- 2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: *“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.*

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de **XX (QUANTIDADE POR EXTENSO)** ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENENTE:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



- 4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) ônibus adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução do objeto deste Convênio;

4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.4. emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º **XXXX-X**, agência n.º **XXXX-X**, Banco n.º **XXXX**, de titularidade da CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, inspeções e visitas a cada XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Convenente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS



E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
PARANACIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS TRANSPORTE ESCOLAR

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. _____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____



EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual n° 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

- 1 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.
- 2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



Protocolo: 15.919.761-1

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Assunto: MINUTAS PADRONIZADAS DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PARANAENSES.

Despacho nº 108/2019 – PGE/CCON

Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado

A Comissão constituída com o objetivo de anasar as minutas de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com os Municípios, com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, visando torná-las padrão e de observância obrigatória pela SEDU, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. São as seguintes minutas padronizadas e respectivas listas de verificação:

Com objeto definido:

- a) aquisição de ônibus escolares;
- b) aquisição de parques infantis e
- c) recapeamento e pavimentação asfáltica.

Sem objeto definido:

- d) obras e/ou reformas

Observe-se que as minutas que tratam de convênios para aquisição de ônibus escolares, para aquisição de parques infantis e para realização de pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico integram o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*” conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE., enquanto que a minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma integra o grupo de “*editais e instrumentos sem objeto definido*”, conforme previsão do artigo 8º, inc. II e § 2º da



Resolução nº 41/2016-PGE. Essas minutas padronizadas, portanto, serão submetidas à assessoria jurídica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a cargo da PGE, quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Hamilton Bonatto
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Protocolo: 15.919.761-1
Assunto: AN - Minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho
Interessado: SEDU
Data: 10/09/2019 17:58

DESPACHO

Tendo em vista que o encaminhamento de Projeto de Lei para alteração da Lei 15.608/2007, archive-se provisoriamente este protocolo.

Claudia de Souza Haus
Chefe de Gabinete - PGE



Protocolo nº 15.919.761-1
Despacho nº 679/2019 – PGE

- I. Aprovo os termos do Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Igor Pires Gomes da Costa, Hamilton Bonatto e Lara Ferreira Giovanetti, integrantes da Comissão Temática Especial para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas, de fls. 29/33;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de três minutas padronizadas, (i) aquisição de ônibus escolares; (ii) aquisição de parques infantis e (iii) recapeamento e pavimentação asfáltica, acompanhadas das respectivas listas de verificação, que integra o grupo dos “**editais e instrumentos com objeto definido**”, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e uma minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma, do grupo de “**editais e instrumentos sem objeto definido**”, conforme previsão do artigo 8º, inc. II e § 2º da Resolução nº 41/2016-PGE. Observe-se, quanto a estas últimas minutas padronizadas, que deverão ser submetidas à assessoria jurídica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a cargo da PGE, quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.
- II. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de *link* de acesso, com habilitação para *download* nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2019-PGE/DG;
- III. Por fim, encaminhe-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON/PGE, para ciência e providências.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Resolução nº 260/2019-PGE

Aprova a elaboração de quatro minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas nos arts. 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a elaboração de três minutas padronizadas, (i) aquisição de ônibus escolares; (ii) aquisição de parques infantis e (iii) recapeamento e pavimentação asfáltica, que integram o grupo dos **“editais e instrumentos com objeto definido”**, e uma minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma, do grupo de **“editais e instrumentos sem objeto definido”**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de **XX (QUANTIDADE POR EXTENSO)** ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

B - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) ônibus adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução do objeto deste Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



- 4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- 4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;
- 4.4. emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
- 4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- 4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]**; natureza da despesa n.º **XXXXXXXX** – **[INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA]**, fonte de recursos n.º **XXX** – **[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE]**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º **XXXX-X**, agência n.º **XXXX-X**, Banco nº **XXXX**, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, inspeções e visitas a cada **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

II -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Conveniente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

III - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

IV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

V - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
PARANACIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS TRANSPORTE
ESCOLAR

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive pela aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. _____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária e contrapartida	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____

¹Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

²Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim a conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e de Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de ____ de _____, _____, ____ de ____ de _____
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a aquisição de **XX (QUANTIDADE POR EXTENSO)** de parques infantis, visando o atendimento das necessidades de lazer e de desenvolvimento da coordenação motora global dos alunos matriculados na [XXXXXXXXXXXX], com a transferência de recursos para aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

B - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- d) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- e) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- f) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) parques infantis adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução do objeto deste Convênio;

4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;

4.4. emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



poupança n.º **XXXX-X**, agência n.º **XXXX-X**, Banco n.º **XXXX**, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, inspeções e visitas a cada **XX (INDICAÇÃO POR**



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



EXTENSO) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

VI -

V - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Conveniente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

VII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENIENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

XXXXXXXXXX

Secretário(a) de Estado - SEDU

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

PARANACIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS PARQUES INFANTIS

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. ____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. ____ —
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. ____ —
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. ____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. ____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. ____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. ____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. ____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. ____ —
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. ____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. ____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. ____ —



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ³)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ⁴)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária e contrapartida	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

³Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

⁴Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim e conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de ____ de ____ (local) _____, ____ de ____ de ____ (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a tráfegabilidade no Município, mediante a [pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico] da(s) [RUA(S)/AVENIDA(S)/ETC] XXXXXXXX, no(s) Bairro(s) XXXXXXXX, com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



A - 'CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

B - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de **XX (XXXX)** dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;
- 4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;

4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;

4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;

4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:

- a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANÁCIDADE relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;

4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:

- a. quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
- b. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d. quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
- e. quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.

4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
- b. Alvará de Construção;
- c. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- d. Contrato relativo à obra;
- e. Comprovante de garantia contratual.

4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Termo de Recebimento Provisório.
- b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
- c. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- d. “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.
- e. manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

g) CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

h) 7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

i) 7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

j) 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

k) 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

l) 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

m) 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



- n) 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- o) 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- p) 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- q) 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- r) 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- s) 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- t) 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;
- u) 7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- v) 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - w) a. a destinação do recurso;
 - x) b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - y) c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - z) d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - aa) e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- bb) f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- cc) 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- dd) 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos,



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- ee) a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- ff) b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- gg) c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- hh) d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- ii) e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
- jj) f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:

A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.” ou

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



X - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

XII -CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

.....
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado SEDU

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

.....
XXXXXXXXXX
PARANAEDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



LISTA DE VERIFICAÇÃO – 02
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS
RECAPE E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para a aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ⁵)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites de dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ⁶)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária e contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilha da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) eventuais outras que forem solicitadas pela SEIL	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____

⁵Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

⁶Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Quadro com Demonstrativo Médio de Transporte	Fls. _____
11.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais e uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim e conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1996 que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: *“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”*

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas deverá observar a presente minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO**”, portanto a minuta de convênio de obras e serviços de engenharia **deve ser remetido para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, neste caso à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obras de (construção ou reforma, etc) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] situada à Rua/Avenida, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

B -

C - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de **XX (XXXX)** dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

D - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;

4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;

4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;

4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;

4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;

4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;

4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:

a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANÁCIDADE relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;

4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:

- a. quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
- b. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d. quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
- e. quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.

4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
- b. Alvará de Construção;
- c. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- d. Contrato relativo à obra;
- e. Comprovante de garantia contratual.

4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Termo de Recebimento Provisório.
- b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
- c. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- d. “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.
- e. manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a destinação do recurso;
- b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
- f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:

A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-X com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados. ou

“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (ou o empregado da PARANACIDADE) o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEDU) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEDU);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEDU, bem como não devolver os recursos, deverá



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) de Estado - SEDU

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX

PARANACIDADE



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para a aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ⁷)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ⁸)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária e contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pelo SEDU	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____

⁷Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

⁸Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação, operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim a conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral: *“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”*.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]